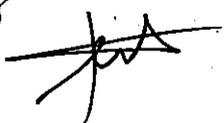




Barreto 

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Associação Equestre das Terras de Basto, n.º de pessoa coletiva 513 736 999, com sede na Travessa de Vinha de Mouros, União Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Paulo Manuel Ramos Barreto, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato-programa de Dinamização Desportiva que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de dinamização desportiva, nomeadamente a modalidade de Equitação no Centro Hípico de Cabeceiras de Basto, assim como, pela dinamização e funcionamento do Centro Hípico. -----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 95.300,00€ Euros (noventa e cinco mil e trezentos euros), que será pago mensalmente, sendo a primeira tranche efetuada até ao dia 08 de fevereiro do corrente ano. -----

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----



Basto
[Signature]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- a) Cedência das instalações do Centro Hípico de Cabeceiras de Basto, para a realização de iniciativas ao longo do ano, desde que estejam disponíveis; ---
- b) Obriga-se a proceder à realização dos trabalhos de beneficiação do Centro Hípico de Cabeceiras de Basto e Polidesportivo de Vinha de Mouros;-----
- c) Obriga-se a ceder gratuitamente à Segunda Outorgante três espaços: um para servir de arrecadação de material desportivo, outro para a sua sede social e o bar;-----
- d) Cedência da utilização dos autocarros do Município, de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes devendo a associação pagar 50% do valor referido na tabela de taxas. Neste caso a associação deverá assumir o pagamento integral das portagens, caso as haja. -----
- e) Em casos excecionais, devidamente justificados e desde que razões de relevante interesse público o justifiquem a Câmara Municipal pode isentar o Clube do pagamento total do custo dos transportes cedidos;-----
- f) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia, eletricitas entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividades; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do



Basto

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----

- g) No âmbito do presente contrato-programa, a associação deverá executar o seguinte: -----
- Assegurar a execução integral do plano de dinamização desportiva da modalidade de equitação, a realizar no Centro Hípico de Cabeceiras de Basto; --
 - A assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos a abertura e encerramento (de acordo com as necessidades), vigilância, limpeza e higienização, ativação e desativação de energia, de forma a garantir a boa utilização, conservação e funcionamento do Centro Hípico de Cabeceiras de Basto e do Polidesportivo de Vinha de Mouros e respetivo equipamento; -----
 - Organizar a Feira do Cavalo no CHCB, nos dias 3 e 4 de junho do corrente ano, sendo da sua responsabilidade todos os custos inerentes à iniciativa; -----
 - Organizar duas corridas de cavalos, passo travado e a galope, no âmbito da Feira e Festas de S. Miguel, no Parque do Mosteiro, em 2017, sendo da sua responsabilidade os custos com os prémios, júri, speaker e licença da DGV; -----
 - Solicitar autorização aos serviços da Câmara Municipal sempre que proceda à realização de iniciativas no Centro Hípico; -----
- h) Fornecimento do respetivo relatório anual de atividades e cópias de documentos justificativos de despesas efetuadas ao abrigo do presente contrato-programa. -----
- i) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

CLÁUSULA 5.ª

Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2017, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.-----

CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 26 de janeiro de 2017

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,



(Paulo Manuel Ramos Barreto)